Lei nº 406/2006, de 09 de Agosto de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o Sistema de Auxilio Alimentação aos servidores municipais, ativos, detentores de cargos de provimento efetivo, integrantes de Quadros em Extinção, Cargos em Comissão e aos Contratados por Contrato Emergencial Temporário, de participação facultativa, que dependerá de anuência expressa do servidor.
Parágrafo Único: O Auxílio Alimentação será concedido à pessoa do servidor e não pelo número de cargos ocupados.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será fornecida através de empresa especializada, devidamente constituída e registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Art.3º - O beneficio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de calculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º - O Município procederá o desconto mensal, em folha, de 10% (dez por cento), sobre o valor do auxílio concedido ao servidor.
Parágrafo Único: O valor inicial do Auxílio Alimentação será de R$ 30,00 (trinta reais) mensais.

Art. 5º - É o Município autorizado a filiar-se ao programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, firmar Contratos e Convênios com empresas, para fins previstos nesta Lei, observadas às normas relativas à Licitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, aos 09 dias do mês de Agosto de 2006.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 09 / 08 / 06
A 23 / 08 / 06